LEI MUNICIPAL Nº 342 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos professores pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica concedido um reajuste salarial de 3,51% (três vírgula cinquenta e um por cento) a partir de 1º de maio de 2015, sobre o vencimento básico dos professores pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal no nível I, referência 1.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério – FUNDEB.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 03 (três) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Níveis Salariais

Nível I – 01/06/2015

Níveis II e III – 01/05/2014

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
NIVEL	**788,00**	**%**	**%**	**%**	**%**	**%**	**%**	**%**	**%**	**%**
I	788,00	799,31	839,28	881,40	925,00	971,57	1.020,15	1.071,16	1.124,71	1.180,95
II	1.141.88	1.198,97	1.258,92	1.321,87	1.387,96	1.457,36	1.530,23	1.606,74	1.687,08	1.771,43
III	1.712,81	1.798,45	1.888,37	1.982,79	2.081,93	2.186,03	2.295,33	2.410,10	2.530,60	2.657,13